



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas mortuárias com ornamentação, aplicação de produtos para conservação temporária de cadáver e prestação de serviço de traslado funerário, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A elaboração deste estudo atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação pública, com o objetivo de identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A contratação visa garantir atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando dignidade, respeito e amparo nos casos de óbito, conforme as atribuições da política pública de assistência social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui a responsabilidade de prestar apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusive nos casos de falecimento de seus membros, garantindo assistência funerária básica, conforme previsto na política pública de assistência social.

A ausência de contrato ativo para fornecimento de serviços funerários pode ocasionar:

- Desassistência às famílias em situação de vulnerabilidade;
- Atrasos na realização dos sepultamentos;
- Situações emergenciais sem cobertura contratual;
- Comprometimento da dignidade da pessoa humana.



A contratação é necessária para assegurar atendimento imediato e humanizado, garantindo suporte adequado às famílias que não possuem condições financeiras de arcar com os custos funerários.

A concessão do benefício eventual funerário encontra respaldo na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que prevê a oferta de benefícios eventuais destinados a situações de vulnerabilidade temporária, inclusive em casos de morte.

A presente contratação também se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído.

Contudo, a contratação decorre de necessidade contínua e essencial, sendo devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos – Urnas Mortuárias Adultas

Deverão ser fornecidas urnas mortuárias com ornamentação e acabamento padrão funerário.

Tipos:

- Urna adulta padrão
- Urna adulta especial (dimensões ampliadas)

Especificações mínimas:

- Urna confeccionada em madeira ou material equivalente de resistência adequada;
- Acabamento externo padrão funerário;
- Revestimento interno com material apropriado;



- Tampa com visor;
- Alças resistentes para transporte;
- Varão ou suporte de sustentação;
- Inclusão de ornamentação básica e arranjo floral;
- Preparação do corpo com aplicação de produtos para conservação temporária, quando necessário, observadas as normas sanitárias vigentes.

4.2 Urnas Mortuárias Infantis

Tamanhos aproximados:

- 1,60 m
- 1,40 m
- 1,20 m
- 0,80 m

Especificações mínimas:

- Estrutura em madeira ou material equivalente;
- Revestimento interno adequado;
- Acabamento externo padrão funerário;
- Tampa com visor;
- Alças resistentes;
- Inclusão de ornamentação básica e arranjo floral;
- Preparação do corpo com aplicação de produtos autorizados para conservação temporária.

4.3 Translado Funerário

A empresa deverá disponibilizar serviço de translado funerário com as seguintes características:

- Veículo apropriado para transporte funerário;
- Veículo em bom estado de conservação;



- Identificação da funerária no veículo;
- Capacidade mínima para duas urnas;
- Atendimento 24 horas;
- Cobrança por quilômetro rodado.

4.4 Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá:

- Realizar atendimento imediato, inclusive em finais de semana e feriados;
- Estar devidamente regularizada para o exercício da atividade funerária;
- Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e legais aplicáveis;
- Possuir estrutura operacional para atendimento emergencial.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base no histórico de concessões do benefício eventual funerário no município nos anos anteriores.

Com base na média histórica e margem de segurança administrativa, foram estimados os seguintes quantitativos anuais:

Urnas Adultas

- Urna adulta padrão: **20 unidades**
- Urna adulta especial: **03 unidades**

Urnas Infantis

- Urna infantil 1,60 m: **01 unidade**
- Urna infantil 1,40 m: **01 unidade**
- Urna infantil 1,20 m: **01 unidade**
- Urna infantil 0,80 m: **01 unidade**



Translado

- Translado funerário: **estimativa anual de até 10.000 km**

Esses quantitativos buscam garantir cobertura adequada da demanda anual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR

Foram realizadas cotações junto a empresas do ramo funerário da região, visando identificar os valores praticados no mercado para os itens pretendidos, sendo consultadas as seguintes empresas:

- Floricultura e Funerária Natividade
- Serviços Funerários de Mimoso LTDA
- Serviços Funerários de Cachoeiro de Itapemirim LTDA-ME

A partir das propostas obtidas, procedeu-se à apuração dos valores médios unitários, conforme demonstrado abaixo:

Valores médios estimados

- Translado funerário (por km): R\$ 2,58
- Urna mortuária adulto padrão: R\$ 1.566,67
- Urna mortuária adulto especial: R\$ 2.666,67
- Urna mortuária infantil (1,60 m): R\$ 716,67
- Urna mortuária infantil (1,40 m): R\$ 700,00
- Urna mortuária infantil (1,20 m): R\$ 683,33
- Urna mortuária infantil (0,80 m): R\$ 666,67

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo e na previsão de demanda da Secretaria.

Ressalta-se que os valores apresentados têm caráter meramente estimativo, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade da contratação.

Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, S/n, Rodovia do Contorno, Atílio Vivacqua – Espírito Santo –

CEP: 29.490-000

E-mail: assistenciasocial@pmav.es.gov.br | **Telefone:** (28) 3026-9594



A definição do valor final da contratação ocorrerá a partir da **proposta mais vantajosa obtida**, observando-se o menor preço dentre os fornecedores consultados, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas.

A escolha do fornecedor deverá observar, além do menor preço, o atendimento integral às especificações técnicas e às condições de execução estabelecidas, garantindo a vantajosidade e a adequada prestação do serviço.

7. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Foram avaliadas possíveis alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Auxílio financeiro direto às famílias

Consiste na concessão de recurso financeiro para que a família contrate o serviço funerário diretamente.

Desvantagens:

- dificuldade de controle da aplicação do recurso;
- risco de uso indevido do benefício;
- demora na contratação em momento emergencial.

Alternativa 2 – Credenciamento de funerárias

Consiste no credenciamento de múltiplos prestadores.

Desvantagens:

- maior complexidade administrativa;
- dificuldade de controle da execução;
- possível ausência de atendimento imediato.



Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada (solução escolhida)

Consiste na contratação de empresa funerária responsável pelo fornecimento integral do serviço sob demanda.

Vantagens:

- atendimento imediato;
- responsabilidade contratual definida;
- maior controle administrativo;
- padronização dos serviços.

Diante da análise, a alternativa mais adequada é a **contratação de empresa especializada**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:

- fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis;
- preparação do corpo;
- ornamentação básica;
- traslado funerário.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O contrato terá vigência estimada de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação não será parcelada, considerando que os serviços funerários possuem natureza integrada e exigem execução imediata e coordenada.

A contratação de fornecedor único permite:

Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, S/n, Rodovia do Contorno, Atílio Vivacqua – Espírito Santo –

CEP: 29.490-000

E-mail: assistenciasocial@pmav.es.gov.br | **Telefone:** (28) 3026-9594



- maior agilidade no atendimento;
- redução de falhas operacionais;
- responsabilização clara do contratado;
- simplificação da gestão contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- garantir atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade;
- assegurar realização adequada dos sepultamentos;
- evitar atrasos decorrentes da ausência de serviços;
- oferecer acolhimento humanizado às famílias enlutadas;
- garantir regularidade administrativa na concessão do benefício eventual funerário.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- confirmação de dotação orçamentária;
- elaboração do Termo de Referência;
- definição da forma de contratação mais adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021; designação de gestor e fiscal do contrato;
- verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa;
- confirmação de autorização para atividade funerária;
- organização de fluxo interno para autorização dos atendimentos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise do objeto, verifica-se que a contratação pretendida não depende de outras contratações para sua execução, sendo autossuficiente para atendimento do benefício eventual funerário.



13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação incluem:

- utilização de madeira na fabricação das urnas;
- consumo de combustível no traslado;
- geração de resíduos.

Medidas mitigadoras:

- cumprimento das normas ambientais;
- manutenção adequada dos veículos;
- descarte correto de resíduos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários é **necessária, viável e adequada**.

A contratação permitirá garantir atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando a efetividade da política pública de assistência social.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais etapas da contratação.

****assinado eletronicamente****

ANA PAULA MOLON SANTOS DEMARCI

Secretária Municipal de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA PAULA MOLON SANTOS
SECRET. MUNICIPAL
SEMAS/NGPS - SEMAS - PMAV
assinado em 31/03/2026 10:44:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 10:44:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA PAULA MOLON SANTOS (SECRET. MUNICIPAL - SEMAS/NGPS - SEMAS - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C6CQ6M>